

GRUPO BCP
RELATÓRIO ANUAL

**2º RELATÓRIO DO SISTEMA DE
CONTROLO INTERNO DE COMBATE À
CORRUPÇÃO**

2024

Índice

1. ENQUADRAMENTO.....	3
2. SISTEMAS DE CONTROLO.....	3
3. PRINCIPAIS RISCOS.....	10
4. CONCLUSÃO.....	11

1. ENQUADRAMENTO

Tendo por base o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (“DL n.º 109-E/2021”), que estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (“RGPC”), o Grupo Banco Comercial Português (“Grupo BCP”) implementou nos seus mecanismos e sistemas que compõem o programa de cumprimento normativo, o [Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas](#) (“PPRC”).

Ao abrigo do disposto no RGPC (transposto no PPRC), em 2023, foi elaborado o primeiro Relatório Anual do Sistema de Controlo Interno de Combate à Corrupção (“Relatório”), com referência a 30 de setembro de 2023, aprovado pelo Comité de Compliance e Riscos Operacionais, conforme disponível no nosso website millenniumbcp.pt.

Considerando o Relatório, o Grupo BCP apresenta o seu segundo relatório, referente ao período de outubro de 2023 a novembro de 2024.

No período em análise, não foram registados eventos que pudessem ser classificados como corrupção ou infrações conexas, pelo que não se justifica a elaboração de um relatório com o mesmo nível de detalhe do anterior.

Neste sentido, o presente relatório remete para o conteúdo detalhado no relatório anterior, datado de 30 de setembro de 2023, especialmente o descrito nos seus capítulos e subcapítulos (nomeadamente: 2. Objetivos e Modelo de Reporte; e 3. Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas no Grupo BCP, com a exceção do subcapítulo 3.5.).

2. SISTEMAS DE CONTROLO

O Grupo BCP implementa e renova os seus mecanismos e sistemas de controlo internos, tanto direta como indiretamente, focados no combate à corrupção, nomeadamente, com o objetivo de prevenir e mitigar potenciais casos de corrupção. Estes mecanismos estão devidamente estabelecidos nos nossos regulamentos internos e materializam-se através dos comportamentos que promovemos junto dos nossos membros dos órgãos de administração e fiscalização, colaboradores e prestadores de serviços, cujos efeitos se podem comprovar pelos reportes emitidos no âmbito da comunicação de irregularidades identificadas no ponto 2.2.

Dos mecanismos identificados ao longo do presente relatório, destacamos a introdução de dois instrumentos relevantes no combate a infrações conexas:

1. A criação de uma Área de Combate à Fraude integrada no Compliance Office do BCP, responsável por acompanhar e supervisionar os controlos implementados pelas Entidades do Grupo para gerir o risco de fraude, centrando-se numa prevenção eficaz, deteção atempada e resposta rigorosa, bem como um desenvolvimento de estratégias abrangentes para mitigar os vários riscos de fraude (externa e interna), reforçando os controlos internos através da ligação com a primeira e a terceira linhas de defesa; e

2. A Criação de um Código de Grupo que define os conceitos, princípios gerais e orientações aplicáveis à prevenção, deteção e combate à fraude no Grupo BCP. Do Código de Grupo destacamos como elementos fulcrais a criação de uma taxonomia comum de fraude, o estabelecimento de responsabilidades específicas para cada uma das três linhas de defesa que estabelece os princípios gerais de governo e relatórios a que todas as Entidades do Grupo devem obedecer.

2.1 Normas atualizadas

Para aferir a tempestividade e a eficácia do sistema de controlo interno de combate à corrupção e infrações conexas, realizámos uma análise às normas a que o Grupo BCP recorre, de forma direta ou indireta. Esta análise revelou que o Grupo BCP mantém um processo contínuo de atualização dos regulamentos que orientam a sua atividade, despoletado por alterações no enquadramento regulatório, pela adoção de melhores práticas ou pela identificação de eventuais lacunas que necessitem de correção. Desta forma, o Grupo assegura um cumprimento regular e contínuo das normas e das melhores práticas aplicáveis.

Norma	Número de revisões 01/10/2023 a 30/11/2024	Data de publicação	Âmbito de Aplicação
Política de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo	1	02/08/2024	Grupo BCP ¹
Código de Conduta	2	07/10/2023 27/03/2024	Grupo BCP
Política para a Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses	1	02/08/2024	Grupo BCP
Autorização de encargos, negociação e adjudicação de compras, autorização de pagamentos e processamento de faturas	1	20/02/2024	Grupo BCP em Portugal ²
Concessão, acompanhamento e recuperação de crédito	5	30/11/2023 22/01/2024 09/07/2024 27/09/2024	Banco Comercial Português Banco ActivoBank

¹ Grupo BCP e subsidiárias no exterior que não são constituídas em base consolidada com o Banco Comercial Português S.A.;

² Banco Comercial Português, S.A., Banco ActivoBank, S.A. e Interfundos – Sociedade de Gestão de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A.;

Norma	Número de revisões 01/10/2023 a 30/11/2024	Data de publicação	Âmbito de Aplicação
Desenvolvimento de produtos e serviços	2	13/12/2023 11/04/2024	Grupo BCP em Portugal
Política de Comunicação de Irregularidades	1	28/02/2024	Banco Comercial Português Banco ActivoBank
Política de Partes Relacionadas	2	29/11/2023 02/08/2024	Banco Comercial Português Banco ActivoBank
Política de Gestão e Tratamento de Reclamações	1	14/10/2023	Banco Comercial Português Banco ActivoBank
Política de Anticorrupção e Antissuborno	1	30/05/2024	Grupo BCP

2.2 Comunicação de Irregularidades

No período compreendido entre 1 de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024, o Grupo BCP monitorizou e analisou todas as irregularidades reportadas, avaliando se alguma justificava uma investigação mais aprofundada. As irregularidades reportadas – à exceção daquelas consideradas manifestamente inadequadas - foram devidas e minuciosamente investigadas pelo Grupo BCP com a máxima diligência. Esta lista reflete as circunstâncias reportadas e investigadas.

Comunicação	Classificação	Qualificação
1) Impossibilidade de movimentar a conta.	Não Anónima	Perante os factos alegados, esta situação não foi considerada uma irregularidade para os efeitos da Política de Comunicação de Irregularidades e, consequentemente, não sendo também considerada uma circunstância de corrupção ou infração conexas.
2) Fraude externa que afetou um cliente do Banco.	Não Anónima	Tendo em conta a natureza da queixa apresentada e os agentes nela envolvidos, foi considerado que a fraude ocorreu fora do Banco. Assim, não foi classificada como uma irregularidade nos termos da Política de Comunicação de Irregularidades,

Comunicação	Classificação	Qualificação
		nem como uma circunstância de corrupção ou infração conexa.
3) Um cliente contestou a qualidade do atendimento recebido numa sucursal.	Não Anónima	Perante os factos alegados, esta situação não foi considerada uma irregularidade para os efeitos da Política de Comunicação de Irregularidades e, conseqüentemente, não sendo também considerada uma circunstância de corrupção ou infração conexa.
4) Cliente questionou o Banco sobre o atraso na realização de uma transferência.	Não Anónima	Perante os factos alegados, esta situação não foi considerada uma irregularidade para os efeitos da Política de Comunicação de Irregularidades e, conseqüentemente, não sendo também considerada uma circunstância de corrupção ou infração conexa.
5) Potencial risco associado à violação do Dever de Segredo.	Não Anónima	Com base na informação disponibilizada, embora tenha sido inicialmente considerada uma potencial irregularidade ao abrigo da Política de Comunicação de Irregularidades, concluiu-se tratar-se de uma questão técnica relacionada com a preservação da confidencialidade da informação nas conversas realizadas com clientes. Conseqüentemente, não foi classificada como uma circunstância de corrupção ou infração conexa.
6) Um cliente apresentou uma reclamação sobre a dificuldade de movimentar a sua conta.	Não Anónima	Após análise dos factos apresentados, concluiu-se que o problema se circunscreva a uma questão técnica atribuída ao cliente. Assim, esta situação não foi considerada uma irregularidade para efeitos da Política de Comunicação de Irregularidades e, conseqüentemente, não sendo também considerada uma circunstância de corrupção ou infração conexa.
7) Uma pessoa alegou que a conta do seu condomínio estava a ser movimentada por uma empresa que	Não Anónima	Com base na informação disponibilizada, os factos alegados não foram considerados como configurando uma irregularidade nos termos previstos na Política de Comunicação de Irregularidades e, conseqüentemente, também não foram qualificados como um caso de corrupção ou infração conexa. Esta decisão

Comunicação	Classificação	Qualificação
utilizou atas falsificadas.		fundamentou-se na ausência de dados suficientes na informação reportada que permitissem ao Banco enquadrar os factos apresentados como uma situação de corrupção ou infração conexas.
8) Denúncia de um membro da Comissão de Trabalhadores sobre a utilização indevida do email desta Comissão.	Não Anónima	Perante os factos alegados, esta situação não foi considerada uma irregularidade para os efeitos da Política de Comunicação de Irregularidades e, conseqüentemente, não sendo também considerada uma circunstância de corrupção ou infração conexas.
9) Um cliente informou o banco que um terceiro, ilegitimamente, estaria a realizar comunicações em seu nome.	Não Anónima	Perante os factos alegados, esta situação não foi considerada uma irregularidade para os efeitos da Política de Comunicação de Irregularidades e, conseqüentemente, não sendo também considerada uma circunstância de corrupção ou infração conexas.
10) Um cliente informou o banco que a falta de diligência de diversos colaboradores resultou na entrada da sua empresa em PER (Processo Especial de Revitalização). Adicionalmente, reportou uma potencial circunstância de corrupção, sem detalhá-la suficientemente.	Não Anónima	Com base na informação disponibilizada, foi considerado que poderia estar em causa a potencial prática do crime de “corrupção passiva no setor privado”, previsto e punido pelo artigo 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril. A Direção de Auditoria realizou uma investigação sobre os factos alegados, não tendo, contudo, identificado quaisquer indícios das irregularidades denunciadas. Após interpelação formal de cada um dos colaboradores do Banco envolvidos e a análise das evidências apresentadas, concluiu-se que não existia fundamento para nenhuma das alegações.
11) Foi endereçada uma carta a um membro do Conselho de Administração, alegando a prática	Anónima	A Direção de Auditoria procedeu à investigação dos factos mencionados na denúncia, mas não obteve qualquer evidência que fundamentasse as acusações. Por esse motivo, a denúncia foi

Comunicação	Classificação	Qualificação
dos crimes de furto e falsificação de documentos.		considerada improcedente e, subsequentemente arquivada.
12) Um cliente contestou um atraso na realização de uma transferência.	Não Anónima	Perante os factos alegados, esta situação não foi considerada uma irregularidade para os efeitos da Política de Comunicação de Irregularidades e, conseqüentemente, não sendo também considerada uma circunstância de corrupção ou infração conexa.
13) Um colaborador alegou uma tentativa de fraude por parte de um cliente.	Não Anónimo	A Direção de Auditoria investigou os factos mencionados na denúncia, tendo verificado que existia uma efetiva fraude resultante da falsificação da documentação apresentada pelo cliente, resultando no término da relação contratual com o mesmo e no subsequente reporte ao DCIAP. Tendo a denúncia originado num Colaborador o procedimento interno considera-se eficaz.
14) Denúncia referente a transferências suspeitas para uma conta à ordem específica.	Anónima	Até à presente data, o banco ainda se encontra em fase de investigação.
15) Denúncia referente a transferências suspeitas para uma conta à ordem específica.	Anónima	Até à presente data, o banco ainda se encontra em fase de investigação.

Conforme a tabela de síntese apresentada abaixo, verificamos que, após a análise das 15 comunicações recebidas através do canal “Comunicar Irregularidades” ou de outros canais disponibilizados pelo Grupo BCP, em conformidade com a legislação aplicável, foram identificadas duas situações que exigiram uma análise detalhada:

1. Foi alegada uma circunstância de corrupção no caso 10. No entanto, das evidências apresentadas, concluiu-se que não existe fundamento para qualquer das alegações.

2. A segunda circunstância relaciona-se com o caso 13, onde um cliente alegadamente cometeu fraude para obtenção de crédito. De acordo com a definição de corrupção ou infração conexa estabelecida pelo DL n.º 109-E/2021³, a mesma não foi considerada por não se enquadrar no âmbito de “fraude na obtenção de crédito”, assim como os documentos falsificados foram imediatamente detetados pelo Colaborador.

O facto de a denúncia ter sido apresentada por um Colaborador demonstra que os procedimentos de controlo interno foram eficazes no cumprimento do seu propósito. Em resposta, o Banco procedeu à cessação da relação contratual com o cliente e efetuou a respetiva participação ao DCIAP, sanando, assim, a situação identificada.

	Total de Comunicações	Anónimas	Não Anónimas	Casos de Corrupção
BCP	15	3	12	0
ActivoBank	0	0	0	0

Após tomar conhecimento de uma potencial situação de corrupção ou infração conexa, o Grupo BCP realiza uma avaliação de adequação dos mecanismos implementados para prevenir a materialização da referida circunstância. No caso 13, concluiu-se que os mecanismos adotados foram adequados, suficientes e proporcionais.

Importa salientar que o Grupo BCP mantém os mais elevados padrões de diligência para garantir que todas as possíveis irregularidades, independentemente do canal através do qual sejam reportadas, sejam detetadas, categorizadas e analisadas, sendo-lhes aplicados os procedimentos internos adequados, conforme estabelecido.

2.3 Formação

No âmbito das suas comunicações internas, o Grupo BCP publicou seis notícias na *intranet* entre o quarto trimestre de 2023 e novembro de 2024, abordando, de forma direta e indireta, o tema da corrupção e infrações conexas. O objetivo destas publicações foi garantir que todos os colaboradores estivessem plenamente informados sobre a regulamentação aplicável.

	Casos de Compliance Fraude	Expedientes Fraude de Faturas	Tolerância zero à corrupção	Essencial Fraude	Fraude Externa	Fraude Interna
Data	12/10/2023	30/01/2024	12/03/2024	15/10/2024	22/10/2024	29/10/2024

³ Art.º 3.º - “(...) entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal (...)”

Com o objetivo de fomentar uma cultura de transparência e comunicação, divulgámos, através das notícias, os meios disponíveis para que os nossos colaboradores e terceiros possam comunicar irregularidades. Este procedimento reflete o nosso firme compromisso com a promoção de um ambiente de trabalho ético e íntegro, no qual todos se sintam confortáveis para reportar quaisquer situações de irregularidade.

No dia 30 de setembro, o Grupo BCP lançou um programa de formação destinado a aprofundar as questões relacionadas com a corrupção e infrações conexas, complementando a formação já existente sobre o Código de Conduta, que também aborda este tema e é regularmente atualizado. À data da emissão deste relatório, a taxa de conclusão da formação era de 46%, estando prevista a conclusão total para o dia 25/02/2025.

3. PRINCIPAIS RISCOS

Na sequência da atividade desenvolvida pelo Grupo BCP e no âmbito da vigilância permanente nas áreas de maior exposição ao risco de corrupção e infrações conexas, concluiu-se que os sistemas de controlo interno e os mecanismos de combate à corrupção implementados nessas áreas são adequados e suficientes para mitigar esses riscos.

Cada atividade e processo bancário com maior potencial de exposição à corrupção foi classificado com base no risco de corrupção identificado, seguindo a metodologia descrita no PPRC. A tabela abaixo apresenta as classificações atribuídas a cada atividade e processo bancário com elevado potencial de exposição, considerando o risco residual. Estas classificações foram avaliadas e aprovadas pelo Comité de Compliance e Riscos Operacionais em 20 de julho de 2023.

O Compliance Office destaca a ausência de eventos que justifiquem a necessidade de rever as avaliações das atividades e processos bancários com maior potencial de exposição ao risco de corrupção e infrações conexas, mantendo-se em conformidade com a classificação de risco residual previamente realizada em novembro de 2023.

Classificação de risco residual para atividades e processos bancários potencialmente mais expostos

Atividades e processos bancários potencialmente mais expostos	Probabilidade de ocorrência	Severidade do impacto	Classificação de risco residual
Autorização de atividades extraprofissionais	Baixa	Baixa	Baixo
Análise de situações suspeitas de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo	Baixa	Moderada	Baixo
Atendimento comercial	Baixa	Moderada	Baixo
Atribuição e aceitação de donativos e patrocínios	Baixa	Baixa	Baixo
Concessão de Crédito	Baixa	Moderada	Baixo
Contratação de Bens ou Serviços	Baixa	Moderada	Baixo
Gestão de processos judiciais e administrativos	Baixa	Moderada	Baixo
Preparação de Informação financeira e contabilística	Baixa	Moderada	Baixo
Recrutamento	Baixa	Baixa	Baixo
Transações em Mercados Financeiros	Baixa	Moderada	Baixo

4. CONCLUSÃO

O Grupo BCP, através do seu Compliance Office, com a colaboração do Risk Office e da Direção de Auditoria, considera que o sistema de controlo interno para a prevenção do risco de corrupção e infrações conexas é adequado e proporcional aos riscos identificados no PPRC. Neste sentido, conclui-se que:

(1) Abordagem de Tolerância Zero:

O Grupo BCP adota uma política de tolerância zero em relação a práticas que constituam, direta ou indiretamente, circunstâncias de corrupção e infrações conexas, reafirmando o seu firme compromisso com a ética e a integridade.

(2) Eficácia do Sistema de Controlo Interno:

O sistema de controlo interno do Grupo BCP, composto por procedimentos, mecanismos e políticas adequados, é considerado robusto e eficaz na mitigação dos riscos identificados no PPRC. De momento, não se recomenda a revisão do sistema.

(3) Formação e Sensibilização das nossas Pessoas:

Os colaboradores do Grupo BCP recebem formação regular e adequada sobre as políticas e procedimentos relacionados com a prevenção da corrupção e infrações conexas, garantindo que estejam plenamente cientes de suas responsabilidades e obrigações.

(4) Postura Proativa de Gestão e Mitigação de Riscos:

Apesar de não terem sido identificadas áreas que necessitem de melhorias imediatas, o Grupo BCP compromete-se a manter uma postura proativa na gestão e mitigação do risco de corrupção. Este compromisso inclui a revisão contínua de procedimentos internos e a implementação de medidas preventivas contra atos de corrupção.

(5) Ausência de Detecção de Circunstâncias de Corrupção:

O Grupo BCP não identificou qualquer circunstância que possa caracterizar a prática de crimes de corrupção ou infrações conexas, o que reflete a efetividade do sistema de controlo interno e da cultura ética da organização.

Porto Salvo, 20 de dezembro de 2024

Pedro Dias

Responsável pelo Cumprimento Normativo
Grupo BCP Portugal